



Ref.: Projeto de Lei nº 230/2021

A Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, entidade representativa das instituições bancárias com estabelecimentos instalados no Estado de Santa Catarina, vem perante V.Exa. manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 230/2021 de autoria da Deputada Ana Paula Da Silva (PDT-SC), que “Determina às instituições bancárias públicas ou privadas e às cooperativas de crédito localizadas no Estado de Santa Catarina a manter vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados, e adota outras providências.”.

Após análise detalhada do teor da citada proposição, encaminhamos a presente Nota Técnica, para apreciação e consideração de V.Exa., manifestando o entendimento desta Federação quanto às imperfeições jurídicas e inconvenientes que certamente advirão da aplicação da norma, se aprovada.

Em síntese, entendemos que:

- O vigilante posicionado dentro da agência bancária, sozinho, e com o sistema de alarme desativado em face da sua presença, será alvo fácil de assaltantes que, na grande maioria das vezes, possuem armamentos muito mais potentes do que os dos vigilantes e da própria polícia, além de atuarem em grandes grupos, inviabilizando por parte do vigilante qualquer reação.
- Os estabelecimentos bancários possuem diversos outros mecanismos de segurança mais adequados e eficientes para o monitoramento do local, que são ativados após o fim do expediente bancário, e que conferem eficácia e celeridade ao tratamento de eventuais investidas criminosas e ao rápido acionamento dos órgãos de segurança, sem comprometer a segurança de clientes, usuários, colaboradores ou vigilantes
- O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, enviou aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais do Estado, ofícios de recomendação para a rejeição de projetos de lei que determinem a manutenção de vigilantes 24 horas por dia nas agências bancárias, bem como, a revogação de leis com esse teor nos Municípios em que tal determinação está em vigor.

Certos de que os interesses do Poder Público e das Instituições Financeiras no processo de melhoria contínua da prestação de serviços aos cidadãos são convergentes, agradecemos antecipadamente a compreensão e atendimento às nossas considerações.

Nota Técnica
Projeto de Lei nº 230/2021

| | |
|---------------------------|----------|
| Lido no Expediente | |
| 095ª Sessão de | 28/09/21 |
| ANEXAR AO PL. 230/21 | |
| _____ Secretário | |



Assembleia Legislativa de Santa Catarina

I - Do veto integral ao PL 48/2018, semelhante ao PL ora analisado.

Antes de adentrarmos nas questões técnico-jurídicas que inviabilizam o PL 230/2021, é importante destacar que tramitou na Câmara Municipal de Santo André o PL 48/2018, de autoria do vereador Willians Bezerra (PT) e de mesma matéria, que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem agentes de segurança privada juntos aos terminais de caixa eletrônicos, e dá outras providências."

O PL, na oportunidade, foi integralmente vetado (10.09.19) pelo Exmo. Sr. Prefeito Paulo Serra, que assim entendeu:

"(...) Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, VETO TOTAL ao autógrafa apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Primeiramente, importante destacar que a presente matéria é de interesse nacional, tendo a União editado a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

(...)

Desta forma, a pretensão ora apresentada no presente autógrafa quanto à obrigatoriedade da presença de vigilância armada junto aos terminais de caixas eletrônicos, bem como alarme ligado aos órgãos de segurança pública, com equipamentos de captação de imagem, já são obrigações previstas na referida legislação federal vigente, por ser competência exclusiva da União.

(...)

Nesse contexto, por ser inconstitucional, decido pelo VETO TOTAL do autógrafa nº 98, de 2019, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, devolvendo, desta forma, a matéria a essa Colenda Câmara, para deliberação. (...)"

Posteriormente, o mencionado veto foi mantido pela Câmara Municipal e o projeto arquivado em definitivo.

I - Da recomendação do Ministério Público do Espírito Santo

Antes de entrarmos no mérito do projeto, é importante destacar que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eder Pontes da Silva, enviou a diversos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais do Estado, ofícios de recomendação para a rejeição de projetos de lei que determinem a manutenção de vigilantes 24 horas por dia nas agências



bancárias, bem como, a revogação de leis com esse teor nos Municípios em que tal determinação está em vigor.

Dentre os argumentos elencados pelo MP/ES para embasar esta recomendação, estão:

- i. *Contrariedade da manutenção do vigilante 24 horas por dia nas agências bancárias com as normas fixadas na Lei Federal 7.102/83, que regulamenta a segurança privada e bancária;*
- ii. *STF decidiu que os municípios não podem dispor de maneira contrária às diretrizes determinadas na legislação federal;*
- iii. *O município extrapola os limites da competência legislativa suplementar;*
- iv. *Pode significar um incremento do risco à própria segurança dos correntistas, gerando efeito oposto àquele pretendido, na medida em que o vigilante armado ficará vulnerável;*
- v. *O MPIES já ajuizou ação direta de inconstitucionalidade em face de lei municipal de mesmo teor, obtendo provimento judicial favorável, em que se concedeu a medida cautelar pleiteada para fins de suspensão da eficácia da norma.*

Assim, como destacado pelo próprio Ministério Público, projetos desta natureza, embora possuam nobre intenção de promover maior segurança para a população, violam não apenas a legislação federal, como a própria Constituição da República. Fato reconhecido pelo próprio Supremo Tribunal Federal.

Por fim, importante ressaltar que além das questões jurídicas envolvidas, há, como será demonstrado a seguir, diversos fatores que colocam em perigo a vida do próprio vigilante e da população de uma forma geral.

II - Dos riscos envolvidos na manutenção de vigilantes 24 horas por dia nas agências bancárias

A segurança pública é tema de extrema relevância e fonte direta de preocupação para a população, que anseia por soluções para esse drama que aflige a todos. No entanto, o projeto de lei em questão, na ânsia de apresentar uma solução para o problema, acaba por provocar efeito inverso, trazendo enorme insegurança para toda a população, colaboradores, clientes e usuários do sistema bancário.

A presença de vigilante no interior do estabelecimento bancário, fora do horário de expediente, aos finais de semana e feriados, além de não resolver o problema da segurança pública, acaba por incentivar o ataque de quadrilhas a essas dependências.

Isso porque a presença do vigilante armado nesses pontos cria um atrativo para criminosos roubarem os equipamentos de segurança, tais como coletes de proteção balística e armamentos para a prática de outros crimes.

O vigilante posicionado dentro da agência bancária, sozinho, e com o sistema de alarme desativado em face da sua presença, será alvo fácil de assaltantes que, na grande maioria das vezes, possuem armamentos muito mais potentes do que os dos vigilantes e da própria polícia, além de atuarem em grandes grupos, inviabilizando por parte do vigilante qualquer reação.



Nesse sentido, é razoável pressupor que a integridade física do vigilante no interior de uma agência bancária estará completamente comprometida, haja vista que as quadrilhas durante suas ações usam armamento pesado e explosivos e o policiamento no período noturno e aos finais de semana é reduzido.

A exclusão objetivou evitar o questionamento/solicitação para que o banco colocasse mais vigilantes.

Do ponto de vista operacional, é importante destacar que ao término do expediente diário dos funcionários, o estabelecimento bancário é trancado e o sistema de alarme ativado, ficando sem a presença de qualquer pessoa em seu interior.

Se o vigilante adentrar no estabelecimento bancário, o mesmo ficará altamente vulnerável, uma vez que o sistema de alarme sensorial deverá ser desativado em diversos pontos do local para permitir o atendimento às suas necessidades durante a noite. Com isso, criminosos utilizarão essa "oportunidade" para a prática de ações delituosas.

Ainda, a depender do tamanho do estabelecimento, lá também estarão os equipamentos de segurança de outros vigilantes que desenvolvem suas atividades durante o horário de atendimento bancário, com concentração significativa de armamentos, coletes balísticos e munições, os quais por certo, passarão a ser o atrativo final das quadrilhas, para o seu aparelhamento.

Claro é que o fruto das ações dessa natureza terá como destino o crime organizado, com suas diversas ramificações em todos os Estados e Municípios, alimentando o tráfico de drogas e armas ilegais, a corrupção, a lavagem de dinheiro etc.

Cabe destacar também que já existe uma rígida legislação federal que regulamenta as questões relacionadas à segurança privada e bancária.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, legislação de caráter nacional, estabelece as normas de segurança para estabelecimentos financeiros, além de reger a constituição e funcionamento das empresas que exploram os serviços de vigilância e a formação e utilização de vigilantes nessas atividades.

A Lei nº 7.102/83 veda, em seu art. 1º, o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro, onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça.

Por sua vez, o artigo 2º da Lei dispõe que:



*“Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:
I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;
II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e
III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.”*

Note-se que as instituições financeiras cumprem rigorosamente as determinações estabelecidas na legislação federal. Desta forma, todos os estabelecimentos bancários do Estado possuem em suas dependências vigilantes; alarme e, ainda, um dos seguintes itens: porta de segurança, sistema de filmagem ou cabine blindada.

Importante destacar que todos esses itens de segurança são cuidadosamente detalhados no plano de segurança submetido à análise da Polícia Federal, que é indispensável para a obtenção da autorização de funcionamento do estabelecimento bancário. Nesse aspecto, é importante observar que a Polícia Federal pode recusar o plano proposto ou determinar a sua revisão quando da sua renovação, que deve ser feita anualmente.

Assim, além dos equipamentos de segurança propriamente ditos, também os vigilantes compõem o plano de segurança, devendo, nos mesmos, ser informada a quantidade e o seu posicionamento. Cabe aqui enfatizarmos as particularidades, trazidas pela legislação federal, para o exercício da função de vigilante nos estabelecimentos financeiros.

- a. Ao vigilante compete exclusivamente a atividade de vigilância ostensiva, sendo esta restrita à área determinada no plano de segurança supracitado;
- b. Durante o horário de funcionamento interno, o vigilante deve permanecer na agência bancária para efetuar a segurança de toda a instalação, incluindo a sala de autoatendimento, assim entendida a área contígua às agências, onde localizados os caixas eletrônicos;
- c. O posicionamento dos vigilantes nas áreas de autoatendimento depende exclusivamente de análise técnica feita pelos órgãos competentes da Polícia Federal;
- d. O porte de arma permitido aos vigilantes é exclusivo durante o seu horário de serviço e no seu local de trabalho; o porte de arma fora dessas condições caracteriza afronta à legislação especial correspondente (art. 7º, da Lei nº 10.826/03), não apenas pelo vigilante, mas também pela empresa



que o contrata e pelo estabelecimento no qual presta serviço;

Em resumo, conforme demonstrado, a presença de vigilante junto aos terminais de autoatendimento, 24 horas por dia, aumenta o risco de ocorrência de eventos delituosos, com consequências danosas para toda a sociedade.

É importante destacar que os estabelecimentos bancários possuem diversos outros mecanismos de segurança mais adequados e eficientes para o monitoramento do local, que são ativados após o fim do expediente bancário, e que conferem eficácia e celeridade ao tratamento de eventuais investidas criminosas e ao rápido acionamento dos órgãos de segurança, sem comprometer a segurança de clientes, usuários, colaboradores ou vigilantes, quais sejam:

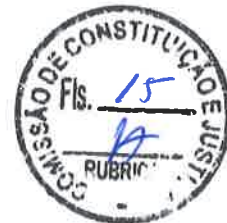
- Sistema de filmagem ininterrupto do local;
- Alarme sensorial setorizado e sonoro, que permite a detecção imediata de qualquer invasão, acionando automaticamente a sirene no local e os Centros de Monitoramento, que possuem capacidade para efetuar a célere comunicação com os órgãos de Segurança Pública;
- Sensores de presença, cobrindo toda a área do estabelecimento, que detectam exatamente o ponto de intrusão. Tais informações são cruciais para as ações dos órgãos de Segurança Pública, contribuindo diretamente para a segurança dos seus agentes;
- Sensores infravermelhos, que detectam calor e outras situações em ambientes críticos, trazendo maior segurança àqueles ambientes;
- Serviço de ronda motorizada (rotineira ou por acionamento), que permitem o acionamento racional dos órgãos de Segurança Pública, evitando deslocamentos desnecessários;
- Preciso fluxo de comunicação e informação envolvendo os órgãos de Segurança Pública.

Os sistemas de segurança implantados pelas instituições financeiras para atuarem fora do horário comercial das agências, conforme descrito, permitem a identificação e visualização imediata de eventuais ocorrências, com acionamento assertivo dos órgãos de segurança pública, e proporcionam maior eficácia na prevenção de ataques criminosos, e, conseqüentemente, maior segurança a todos aqueles que necessitam fazer uso das instalações das salas de autoatendimento.

Ademais, é inimaginável pensar que um vigilante, à noite, na iminência de ocorrência de um ato delituoso, irá aguardar ser atendido pela Unidade Policial, identificar-se, explicar o que está acontecendo, solicitar o deslocamento e aguardar no interior da agência a chegada da polícia.

Desta forma, as considerações acima demonstram claramente a impossibilidade tecnológica e fática do cumprimento das disposições trazidas pelo Projeto, bem como o enorme impacto negativo na segurança para toda a população, colaboradores, clientes e usuários.

III - Da competência da União para legislar sobre o direito do trabalho



Ao determinar a necessidade de contratação de vigilantes, a proposição trata de matéria que se insere no âmbito do Direito do Trabalho, que nos termos do artigo 22, I, da Constituição Federal² é de competência privativa da União.

Nesse sentido, cabe mencionarmos a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.487-6/SC, que possui a seguinte ementa:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 11.562/2000 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. MERCADO DE TRABALHO. DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

A lei 11.562/2000, não obstante o louvável conteúdo material de combate à discriminação contra a mulher no mercado de trabalho, incide em inconstitucionalidade formal, por invadir a competência da União para legislar sobre direito do trabalho. Ação direta julgada procedente.”

(ADI 2487-6-SC - Relator: Min. Joaquim Barbosa. Julgamento em 30.08.07) - Grifos nossos.

IV - Das medidas de segurança desenvolvidas pelo Setor Financeiro

Conforme demonstrado, o Projeto, ao contrário do pretendido, poderá servir de estímulo para o aumento de ataques às instituições financeiras.

Para inibir ou, ao menos, a reduzir a violência somente um combate efetivo e articulado, com base em medidas técnicas de comprovada eficácia, proporcionará resultados concretos. Nesse sentido, medidas como o aumento do contingente policial nas ruas, a punição mais severa dos criminosos, o controle de explosivos, entre outras, certamente contribuirão para a diminuição das atividades criminosas.

A integração direta entre a Segurança Pública e as Áreas de Segurança dos Bancos, pautadas em ações de inteligência, vem surtindo efeitos diretos na prevenção e combate à prática de delitos contra os Estabelecimentos Financeiros.

Nesse sentido, um recente levantamento realizada pela FEBRABAN com 17 instituições financeiras, que respondem por mais de 90% do mercado bancário, revelou que em 2019, ao todo foram realizados 119 assaltos e tentativas de assaltos a agências, total 30% menor do que 2018 (171), 45% menor do que em 2017 (217) e muito inferior ao ano 2000, quando houve 1.903 casos. A redução expressiva se deve ao aprimoramento do processo de combate a esse tipo de crime, que inclui desde o melhor uso dos recursos de segurança, melhorias de procedimentos, gerenciamento de risco, e, principalmente, devido às ações da polícia contra quadrilhas de criminosos.



A redução expressiva ao longo de quase vinte anos se deve ao investimento maciço do sistema financeiro, no aprimoramento da segurança bancária, que incluem sistema de capturas de imagens, câmeras de visão noturna, câmeras analíticas de análise facial, sensores, câmeras externas e reforço físico. Os grandes bancos também contam com centrais que monitoram as agências em tempo real, no esquema 24/7 (24 horas por dia, 7 dias da semana), e, no caso de alguma ocorrência, a Polícia Militar é acionada.

Importante mencionar que contribuiu para esse resultado a cooperação intensa entre os bancos brasileiros e as autoridades encarregadas da segurança pública, com o envio de informações necessárias à investigação dos crimes relacionados ao sistema financeiro.

Em relação aos ataques a caixas eletrônicos, nos últimos anos é de conhecimento geral que são alvos de criminosos que desenvolvem técnicas para acesso ao equipamento e retirada do dinheiro. Assim, as instituições financeiras passaram a investir maciçamente no aperfeiçoamento dos ATM's. Por isso, atualmente, os terminais tornaram-se bastante robustos.

Além disso, foram adotadas medidas preventivas para contribuir com a redução dos assaltos, tais como instalação de cofres com dispositivo de tempo, ampliação dos sensores de alarmes e das centrais de monitoramento de alarmes, com a instalação de novos softwares de acompanhamento em tempo real das movimentações nas salas de autoatendimento e a instalação de novos circuitos de imagens digitais.

O último levantamento demonstrou que os bancos registraram redução de 48% no número de ataques a caixas eletrônicos no país em relação a 2018.

Parte desta redução é decorrente de ações empreendidas pelos órgãos de segurança Estaduais e Federais e Exército, e parte se deu em função da instalação dos dispositivos de entintamento das notas pela rede bancária.

A medida faz parte do compromisso dos bancos de combater a esse tipo de crime, e adequar-se à nova legislação. A Lei 13.654, de abril de 2018, introduziu importantes alterações no Código Penal, com o objetivo de reprimir furto de caixas eletrônicos, ao criar novas qualificações no caso de emprego de explosivo, além de alterar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, determinando que as instituições financeiras instalem equipamentos capazes de inutilizar cédulas de moeda corrente.



Dispositivos com tinta especial colorida que inutilizam cédulas nos casos de ataques a caixas eletrônicos (ATMs) já foram instalados pelos bancos, até o último mês de maio, em 75,6% dos ATMs instalados em municípios brasileiros com até 50 mil habitantes. Nas cidades entre 50 mil e 500 mil habitantes, 30% dos ATMs já têm a tecnologia do entintamento. Já, nos municípios com mais de 500 mil habitantes, 29% do parque de caixas eletrônicos contam atualmente com os dispositivos de tinta especial. O prazo para cobrir 100% do parque de ATM's em todo o país varia entre novembro deste ano até abril de 2021.

O sistema financeiro está priorizando a instalação de tinta especial nos ATM's em locais onde ocorrem as maiores incidências de ataques a caixas eletrônicos, para trazer a segurança necessária a estas cidades e sua população.

Oportuno destacar também que a FEBRABAN em conjunto com as instituições financeiras realiza diversas ações para resguardar a segurança de seus consumidores. A seguir, descreveremos algumas dessas iniciativas:

A Diretoria Setorial de Segurança Bancária da FEBRABAN promove constantes reuniões com as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, em especial com os Comandos da Polícia Militar e Civil, Grupos especializados do Ministério Público, como o GNCOC-Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, estabelecendo diretrizes de ações preventivas tanto no combate aos assaltos em agências e postos de atendimento bancário como na prevenção a ocorrências em terminais eletrônicos.

A FEBRABAN mediante acordo com os Comandos das Polícias Militares nos diferentes Estados da Federação promove a aplicação de Programas de Melhorias da Segurança, tanto para os funcionários das agências e postos de atendimento bancário como para a população em geral, a exemplo de:

- Programa: “Conheça Seu Comandante” - palestras proferidas por Oficiais da Polícia Militar aos gerentes das agências e PABs na qual é apresentada a estrutura da organização militar, bem como os respectivos policiais, a regional do conjunto de dependências de uma área urbana;
- Programa: “Operação Saque Seguro ou Operação Cliente Seguro” - dicas e explicação de condutas realizadas por um policial militar no interior das agências (área de atendimento ao público) durante o horário de atendimento seguido da distribuição de folders ilustrativos de prevenção aos saques em espécie e comportamento no manuseio do numerário.

A Comissão de Segurança Bancária da FEBRABAN, constituída pelas 17 maiores instituições financeira do país, que representam 100% dos bancos varejistas, realiza reuniões periódicas, nas quais são debatidas ações conjuntas e estratégicas com o objetivo de mitigar ocorrências vinculadas à segurança bancária.

Ainda, existe um Grupo de Trabalho dentro da Comissão de Segurança Bancária mencionada acima, composto por técnicos em segurança bancária assessorados por empresas especializadas em segurança, que buscam constantemente soluções tecnológicas tanto no mercado nacional como no internacional em prol da segurança das agências e equipamentos disponibilizados ao público em geral.



Observe-se ainda que as instituições financeiras vêm investindo no aperfeiçoamento de seus sistemas de segurança. Apenas a título de exemplo, podemos citar as modificações nas cabines de atendimento, tornando-as mais transparentes e iluminadas; a aquisição de novos equipamentos, com teclado horizontal, para proteger o sigilo das senhas; a redução do limite de saque em determinados horários; a melhoria da iluminação local; entre outras.

As ações acima demonstram o compromisso das instituições financeiras em contribuir constantemente para a melhoria da prestação de seus serviços, garantindo o atendimento adequado a todos os seus clientes.

Oportuno destacar que os assaltos a bancos diminuíram drasticamente nos últimos anos no país. A redução dos ataques às instituições financeiras é fruto de três fatores essenciais: I - o crescente investimento dos bancos em segurança física, que somam mais de 9 bilhões de reais ao ano; II - a adoção de um plano de segurança amparado na legislação federal já mencionada; e III - a atuação das forças policiais no Estado na prevenção e repressão a esses delitos.

Os investimentos efetuados somente produziram resultados tão expressivos por terem sido adotados após a realização de estudos complexos sobre a viabilidade, a adequação e a uniformidade das medidas de segurança implementadas. Desta forma, as iniciativas já adotadas pelos bancos, além de serem mais eficazes, são muito mais completas do que as estabelecidas no projeto de lei em análise.

V - Conclusão

Com base em todos os argumentos expostos, solicitamos, com a devida vênia, que o Projeto de Lei nº 230/2021 seja rejeitado.

FEBRABAN

Federação Brasileira de Bancos
Av. Brig. Faria Lima 1.485
Torre Norte 15º andar
01452-002 São Paulo SP Brasil
tel 55 11 3244 9800
fax 55 11 3031 4106
www.febraban.org.br



São Paulo, 14 de julho de 2021.

Ref.: Projeto de Lei nº 230/2021

A Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, entidade representativa das instituições bancárias com estabelecimentos instalados no Estado de Santa Catarina, vem perante V.Exa. manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 230/2021 de autoria da Deputada Ana Paula Da Silva (PDT-SC), que *“Determina às instituições bancárias públicas ou privadas e às cooperativas de crédito localizadas no Estado de Santa Catarina a manter vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados, e adota outras providências.”*

Após análise detalhada do teor da citada proposição, encaminhamos a presente Nota Técnica, para apreciação e consideração de V.Exa., manifestando o entendimento desta Federação quanto às imperfeições jurídicas e inconvenientes que certamente advirão da aplicação da norma, se aprovada.

Em síntese, entendemos que:

- O vigilante posicionado dentro da agência bancária, sozinho, e com o sistema de alarme desativado em face da sua presença, será alvo fácil de assaltantes que, na grande maioria das vezes, possuem armamentos muito mais potentes do que os dos vigilantes e da própria polícia, além de atuarem em grandes grupos, inviabilizando por parte do vigilante qualquer reação.
- Os estabelecimentos bancários possuem diversos outros mecanismos de segurança mais adequados e eficientes para o monitoramento do local, que são ativados após o fim do expediente bancário, e que conferem eficácia e celeridade ao tratamento de eventuais investidas criminosas e ao rápido acionamento dos órgãos de segurança, sem comprometer a segurança de clientes, usuários, colaboradores ou vigilantes
- O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, enviou aos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais do Estado, ofícios de recomendação para a rejeição de projetos de lei que determinem a manutenção de vigilantes 24 horas por dia nas agências bancárias, bem como, a revogação de leis com esse teor nos Municípios em que tal determinação está em vigor.

Certos de que os interesses do Poder Público e das Instituições Financeiras no processo de melhoria contínua da prestação de serviços aos cidadãos são convergentes, agradecemos antecipadamente a compreensão e atendimento às nossas considerações.

Nota Técnica
Projeto de Lei nº 230/2021
Assembleia Legislativa de Santa Catarina

A FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), principal entidade representativa do setor bancário brasileiro, é uma associação sem fins lucrativos que tem o compromisso de fortalecer o sistema financeiro e suas relações com a sociedade e contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do País.

O quadro associativo da entidade conta com 119 (cento e dezenove) instituições financeiras associadas de um universo de 155 (cento e cinquenta e cinco) em operação no Brasil, as quais representam 98% (noventa e oito por cento) dos ativos totais e 97% (noventa e sete por cento) do patrimônio líquido das instituições bancárias brasileiras. A FEBRABAN não realiza operações financeiras de qualquer natureza, ou seja, não faz empréstimos, financiamentos, transferências de valores, aplicações, captação de recursos de investimentos ou recebe depósitos de poupança, para pessoas físicas ou jurídicas.

O objetivo da Federação é representar seus associados em todas as esferas do governo - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e entidades representativas da sociedade, para o aperfeiçoamento do sistema normativo, a melhoria continuada dos serviços e a redução dos níveis de risco. Também busca concentrar esforços que favoreçam o crescente acesso da população aos produtos e serviços financeiros.

I - Do veto integral ao PL 48/2018, semelhante ao PL ora analisado.

Antes de adentrarmos nas questões técnico-jurídicas que inviabilizam o PL 25/2020, **é importante destacar que tramitou na Câmara Municipal de Santo André o PL 48/2018, de autoria do vereador Willians Bezerra (PT) e de mesma matéria, que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem agentes de segurança privada juntos aos terminais de caixa eletrônicos, e dá outras providências."**

O PL, na oportunidade, **foi integralmente vetado (10.09.19) pelo Exmo. Sr. Prefeito Paulo Serra, que assim entendeu:**

"(...) Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, VETO TOTAL ao autógrafa apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Primeiramente, importante destacar que a presente matéria é de interesse nacional, tendo a União editado a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

(...)

Desta forma, a pretensão ora apresentada no presente autógrafa quanto à obrigatoriedade da presença de vigilância armada junto aos terminais de caixas eletrônicos, bem como alarme ligado aos órgãos de segurança pública, com equipamentos de captação de



imagem, já são obrigações previstas na referida legislação federal vigente, por ser competência exclusiva da União.

(...)

Nesse contexto, por ser inconstitucional, decido pelo VETO TOTAL do autógrafa n° 98, de 2019, nos termos do 51° do art. 46 da Lei Orgânica do Município, devolvendo, desta forma, a matéria a essa Colenda Câmara, para deliberação. (...)

Posteriormente, o mencionado veto foi mantido pela Câmara Municipal e o projeto arquivado em definitivo.

II - Da recomendação do Ministério Público do Espírito Santo

Antes de entrarmos no mérito do projeto, é importante destacar que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio de seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eder Pontes da Silva, enviou a diversos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais do Estado, ofícios de recomendação para a rejeição de projetos de lei que determinem a manutenção de vigilantes 24 horas por dia nas agências bancárias, bem como, a revogação de leis com esse teor nos Municípios em que tal determinação está em vigor.

Dentre os argumentos elencados pelo MP/ES para embasar esta recomendação, estão:

- (i) ***Contrariedade da manutenção do vigilante 24 horas por dia nas agências bancárias com as normas fixadas na Lei Federal 7.102/83, que regulamenta a segurança privada e bancária;***
- (ii) ***STF decidiu que os municípios não podem dispor de maneira contrária às diretrizes determinadas na legislação federal;***
- (iii) ***O município extrapola os limites da competência legislativa suplementar;***
- (iv) ***Pode significar um incremento do risco à própria segurança dos correntistas, gerando efeito oposto àquele pretendido, na medida em que o vigilante armado ficará vulnerável;***
- (v) ***O MP/ES já ajuizou ação direta de inconstitucionalidade em face de lei municipal de mesmo teor, obtendo provimento judicial favorável, em que se concedeu a medida cautelar pleiteada para fins de suspensão da eficácia da norma.***

Assim, como destacado pelo próprio Ministério Público, projetos desta natureza, embora possuam nobre intenção de promover maior segurança para a população, violam não apenas a legislação federal, como a própria Constituição da República. Fato reconhecido pelo próprio Supremo Tribunal Federal.

Por fim, importante ressaltar que além das questões jurídicas envolvidas, há, como será demonstrado a seguir, diversos fatores que colocam em perigo a vida do próprio vigilante e da população de uma forma geral.



III - Dos riscos envolvidos na manutenção de vigilantes 24 horas por dia nas agências bancárias

A segurança pública é tema de extrema relevância e fonte direta de preocupação para a população, que anseia por soluções para esse drama que aflige a todos. No entanto, o projeto de lei em questão, na ânsia de apresentar uma solução para o problema, acaba por provocar efeito inverso, trazendo enorme insegurança para toda a população, colaboradores, clientes e usuários do sistema bancário.

A presença de vigilante no interior do estabelecimento bancário, fora do horário de expediente, aos finais de semana e feriados, além de não resolver o problema da segurança pública, acaba por incentivar o ataque de quadrilhas a essas dependências.

Isso porque a presença do vigilante armado nesses pontos cria um atrativo para criminosos roubarem os equipamentos de segurança, tais como coletes de proteção balística e armamentos para a prática de outros crimes.

O vigilante posicionado dentro da agência bancária, sozinho, e com o sistema de alarme desativado em face da sua presença, será alvo fácil de assaltantes que, na grande maioria das vezes, possuem armamentos muito mais potentes do que os dos vigilantes e da própria polícia, além de atuarem em grandes grupos, inviabilizando por parte do vigilante qualquer reação.

Nesse sentido, é razoável pressupor que a integridade física do vigilante no interior de uma agência bancária estará completamente comprometida, haja vista que as quadrilhas durante suas ações usam armamento pesado e explosivos e o policiamento no período noturno e aos finais de semana é reduzido.

Do ponto de vista operacional, é importante destacar que ao término do expediente diário dos funcionários, o estabelecimento bancário é trancado e o sistema de alarme ativado, ficando sem a presença de qualquer pessoa em seu interior.

Se o vigilante adentrar no estabelecimento bancário, o mesmo ficará altamente vulnerável, uma vez que o sistema de alarme sensorial deverá ser desativado em diversos pontos do local para permitir o atendimento às suas necessidades durante a noite. Com isso, criminosos utilizarão essa "oportunidade" para a prática de ações delituosas.

Ainda, a depender do tamanho do estabelecimento, lá também estarão os equipamentos de segurança de outros vigilantes que desenvolvem suas atividades durante o horário de atendimento bancário, com concentração significativa de armamentos, coletes balísticos e munições, os quais por certo, passarão a ser o atrativo final das quadrilhas, para o seu aparelhamento.

Claro é que o fruto das ações dessa natureza terá como destino o crime organizado, com suas diversas ramificações em todos os Estados e Municípios, alimentando o tráfico de drogas e armas ilegais, a corrupção, a lavagem de dinheiro etc.

Cabe destacar também que já existe uma rígida legislação federal que regulamenta as questões relacionadas à segurança privada e bancária.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, legislação de caráter nacional, estabelece as normas de segurança para estabelecimentos financeiros, além de

reger a constituição e funcionamento das empresas que exploram os serviços de vigilância e a formação e utilização de vigilantes nessas atividades.

A Lei nº 7.102/83 veda, em seu art. 1º, o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro, onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça.

Por sua vez, o artigo 2º da Lei dispõe que:

“Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento. ”

Note-se que as instituições financeiras cumprem rigorosamente as determinações estabelecidas na legislação federal. Desta forma, todos os estabelecimentos bancários do Estado possuem em suas dependências vigilantes; alarme e, ainda, um dos seguintes itens: porta de segurança, sistema de filmagem ou cabine blindada.

Importante destacar que todos esses itens de segurança são cuidadosamente detalhados no plano de segurança submetido à análise da Polícia Federal, que é indispensável para a obtenção da autorização de funcionamento do estabelecimento bancário. Nesse aspecto, é importante observar que a Polícia Federal pode recusar o plano proposto ou determinar a sua revisão quando da sua renovação, que deve ser feita anualmente.

Assim, além dos equipamentos de segurança propriamente ditos, também os vigilantes compõem o plano de segurança, devendo, nos mesmos, ser informada a quantidade e o seu posicionamento. Cabe aqui enfatizarmos as particularidades, trazidas pela legislação federal, para o exercício da função de vigilante nos estabelecimentos financeiros.

- a) Ao vigilante compete exclusivamente a atividade de vigilância ostensiva, sendo esta restrita à área determinada no plano de segurança supracitado;
- b) Durante o horário de funcionamento interno, o vigilante deve permanecer na agência bancária para efetuar a segurança de toda a instalação, incluindo a sala de autoatendimento, assim entendida a área contígua às agências, onde localizados os caixas eletrônicos;
- c) O posicionamento dos vigilantes nas áreas de autoatendimento depende exclusivamente de análise técnica feita pelos órgãos competentes da Polícia Federal;



d) O porte de arma permitido aos vigilantes é exclusivo durante o seu horário de serviço e no seu local de trabalho; o porte de arma fora dessas condições caracteriza afronta à legislação especial correspondente (art. 7º, da Lei nº 10.826/03¹), não apenas pelo vigilante, mas também pela empresa que o contrata e pelo estabelecimento no qual presta serviço;

Em resumo, conforme demonstrado, a presença de vigilante junto aos terminais de autoatendimento, 24 horas por dia, aumenta o risco de ocorrência de eventos delituosos, com consequências danosas para toda a sociedade.

É importante destacar que os estabelecimentos bancários possuem diversos outros mecanismos de segurança mais adequados e eficientes para o monitoramento do local, que são ativados após o fim do expediente bancário, e que conferem eficácia e celeridade ao tratamento de eventuais investidas criminosas e ao rápido acionamento dos órgãos de segurança, sem comprometer a segurança de clientes, usuários, colaboradores ou vigilantes, quais sejam:

- Sistema de filmagem ininterrupto do local;
- Alarme sensorial setorizado e sonoro, que permite a detecção imediata de qualquer invasão, acionando automaticamente a sirene no local e os Centros de Monitoramento, que possuem capacidade para efetuar a célere comunicação com os órgãos de Segurança Pública;
- Sensores de presença, cobrindo toda a área do estabelecimento, que detectam exatamente o ponto de intrusão. Tais informações são cruciais para as ações dos órgãos de Segurança Pública, contribuindo diretamente para a segurança dos seus agentes;
- Sensores infravermelhos, que detectam calor e outras situações em ambientes críticos, trazendo maior segurança àqueles ambientes;
- Serviço de ronda motorizada (rotineira ou por acionamento), que permitem o acionamento racional dos órgãos de Segurança Pública, evitando deslocamentos desnecessários;
- Preciso fluxo de comunicação e informação envolvendo os órgãos de Segurança Pública.

Os sistemas de segurança implantados pelas instituições financeiras para atuarem fora do horário comercial das agências, conforme descrito, permitem a identificação e visualização imediata de eventuais ocorrências, com acionamento assertivo dos órgãos de segurança pública, e proporcionam maior eficácia na prevenção de ataques criminosos, e, conseqüentemente, maior segurança a todos aqueles que necessitam fazer uso das instalações das salas de autoatendimento.

Ademais, é inimaginável pensar que um vigilante, à noite, na iminência de ocorrência de um ato delituoso, irá aguardar ser atendido pela Unidade Policial, identificar-se, explicar o que está acontecendo, solicitar o deslocamento e aguardar no interior da agência a chegada da polícia.

¹ Art. 7º. As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente (...)



Desta forma, as considerações acima demonstram claramente a impossibilidade tecnológica e fática do cumprimento das disposições trazidas pelo Projeto, bem como o enorme impacto negativo na segurança para toda a população, colaboradores, clientes e usuários.

IV - Das medidas de segurança desenvolvidas pelo Setor Financeiro

Conforme demonstrado, o Projeto, ao contrário do pretendido, poderá servir de estímulo para o aumento de ataques às instituições financeiras.

Para inibir ou, ao menos, a reduzir a violência somente um combate efetivo e articulado, com base em medidas técnicas de comprovada eficácia, proporcionará resultados concretos. Nesse sentido, medidas como o aumento do contingente policial nas ruas, a punição mais severa dos criminosos, o controle de explosivos, entre outras, certamente contribuirão para a diminuição das atividades criminosas.

A integração direta entre a Segurança Pública e as Áreas de Segurança dos Bancos, pautadas em ações de inteligência, vem surtindo efeitos diretos na prevenção e combate à prática de delitos contra os Estabelecimentos Financeiros.

Nesse sentido, um recente levantamento realizada pela FEBRABAN com 17 instituições financeiras, que respondem por mais de 90% do mercado bancário, revelou que em 2020 o número de assaltos e tentativas de assaltos a agências bancárias realizados em 2020 foi 52,26% menor do que o registrado no ano anterior: caindo de 119 para 58. O total de ataques a caixas eletrônicos também recuou na comparação entre os dois períodos, de 567 (2019) para 434 (2020), o que representa um recuo de 23,45%.

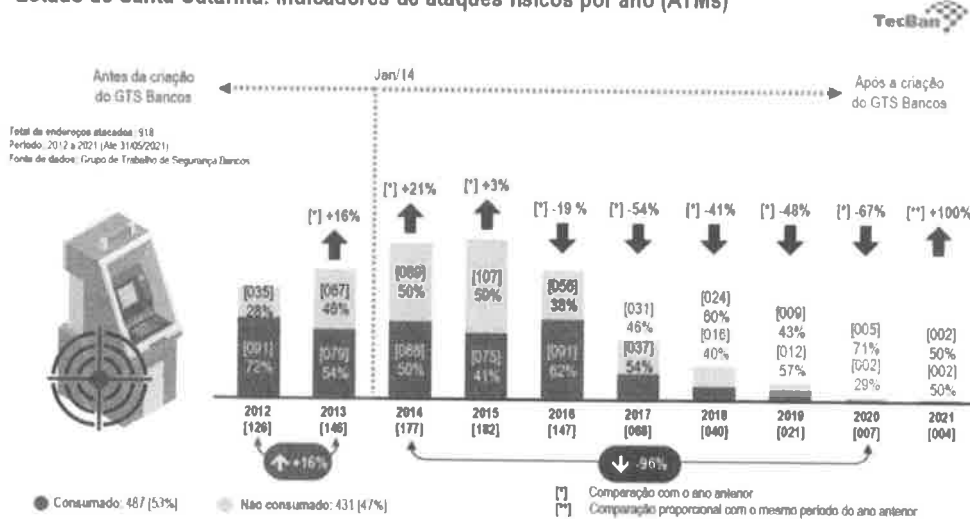
A diminuição dos números se devem, além do investimento do Setor no valor de R\$ 9 bilhões ao ano em ações e equipamentos relacionados à segurança das agências, ao aprimoramento do processo de combate a esse tipo de crime, que inclui desde o melhor uso dos recursos de segurança, melhorias de procedimentos, gerenciamento de risco, e, principalmente, devido às ações da polícia contra quadrilhas de criminosos, nas quais os bancos atuam em estreita parceria com o poder público, compartilhando as informações necessárias à prevenção e repressão de ocorrências relacionadas ao sistema financeiro.

Particularmente sobre o Estado de Santa Catarina em 2020 não houve nenhum registro de assaltos a bancos e, no ano corrente, apenas um.

Especificamente acerca dos ataques a caixas eletrônicos de 2015 até 2021, ano após ano é possível verificar uma queda acentuada em ações dessa natureza.

Em 2015, por exemplo, foram 91 ataques consumados e 56 sem sucesso, já, em 2020, o registro foi de apenas 5 consumados e 2 sem sucesso. Nesse ano, ao longo de todo primeiro semestre, tivemos apenas 2 ataques com êxito e 2 tentativas. Esses dados demonstram claramente a eficiência e o sucesso da medidas de segurança adotadas hoje pelos bancos com apoio integrado as força de segurança do Estado de Santa Catarina

Estado de Santa Catarina: Indicadores de ataques físicos por ano (ATMs)



A redução expressiva ao longo dos anos se deve ao investimento maciço do sistema financeiro, no aprimoramento da segurança bancária, que incluem sistema de capturas de imagens, câmeras de visão noturna, câmeras analíticas de análise facial, sensores, câmeras externas e reforço físico. Os grandes bancos também contam com centrais que monitoram as agências em tempo real, no esquema 24/7 (24 horas por dia, 7 dias da semana), e, no caso de alguma ocorrência, a Polícia Militar é acionada.

Importante mencionar, mais uma vez, que contribuiu para esse resultado a cooperação intensa entre os bancos e as autoridades encarregadas da segurança pública, com o envio de informações necessárias à investigação dos crimes relacionados ao sistema financeiro.

Em relação aos ataques a caixas eletrônicos, nos últimos anos é de conhecimento geral que são alvos de criminosos que desenvolvem técnicas para acesso ao equipamento e retirada do dinheiro. Assim, as instituições financeiras passaram a investir maciçamente no aperfeiçoamento dos ATM's. Por isso, atualmente, os terminais tornaram-se bastante robustos.

Além disso, foram adotadas medidas preventivas para contribuir com a redução dos assaltos, tais como instalação de cofres com dispositivo de tempo, ampliação dos sensores de alarmes e das centrais de monitoramento de alarmes, entintamento de cédulas com a instalação de novos softwares de acompanhamento em tempo real das movimentações nas salas de autoatendimento e a instalação de novos circuitos de imagens digitais.

As medidas fazem parte do compromisso dos bancos de combater a esse tipo de crime, e adequar-se à nova legislação. A Lei 13.654, de abril de 2018, introduziu importantes alterações no Código Penal, com o objetivo de reprimir furto de caixas eletrônicos, ao criar novas qualificações no caso de emprego de explosivo, além de alterar a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, determinando que as instituições financeiras instalem equipamentos capazes de inutilizar cédulas de moeda corrente.

Dispositivos com tinta especial colorida que inutilizam cédulas nos casos de ataques a caixas eletrônicos (ATMs) já foram instalados pelos bancos, até o último mês

de maio, em 75,6% dos ATMs instalados em municípios brasileiros com até 50 mil habitantes. Nas cidades entre 50 mil e 500 mil habitantes, 30% dos ATMs já têm a tecnologia do entintamento. Já, nos municípios com mais de 500 mil habitantes, 29% do parque de caixas eletrônicos contam atualmente com os dispositivos de tinta especial. O prazo para cobrir 100% do parque de ATM's em todo o país varia entre novembro deste ano até abril de 2021.

O sistema financeiro está priorizando a instalação de tinta especial nos ATM's em locais onde ocorrem as maiores incidências de ataques a caixas eletrônicos, para trazer a segurança necessária a estas cidades e sua população.

Oportuno destacar também que a FEBRABAN, em conjunto com as instituições financeiras, realiza diversas ações para resguardar a segurança de seus consumidores. A seguir, descreveremos algumas dessas iniciativas:

A Diretoria Setorial de Segurança Bancária da FEBRABAN promove constantes reuniões com as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, em especial com os Comandos da Polícia Militar e Civil, Grupos especializados do Ministério Público, como o GNCOG-Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, estabelecendo diretrizes de ações preventivas tanto no combate aos assaltos em agências e postos de atendimento bancário como na prevenção a ocorrências em terminais eletrônicos.

A FEBRABAN mediante acordo com os Comandos das Polícias Militares nos diferentes Estados da Federação promove a aplicação de Programas de Melhorias da Segurança, tanto para os funcionários das agências e postos de atendimento bancário como para a população em geral, a exemplo de:

- Programa: "Conheça Seu Comandante" - palestras proferidas por Oficiais da Polícia Militar aos gerentes das agências e PABs na qual é apresentada a estrutura da organização militar, bem como os respectivos policiais, a regional do conjunto de dependências de uma área urbana;
- Programa: "Operação Saque Seguro ou Operação Cliente Seguro" - dicas e explicação de condutas realizadas por um policial militar no interior das agências (área de atendimento ao público) durante o horário de atendimento seguido da distribuição de folders ilustrativos de prevenção aos saques em espécie e comportamento no manuseio do numerário.

A Comissão de Segurança Bancária da FEBRABAN, constituída pelas 17 maiores instituições financeira do país, que representam 100% dos bancos varejistas, realiza reuniões periódicas, nas quais são debatidas ações conjuntas e estratégicas com o objetivo de mitigar ocorrências vinculadas à segurança bancária.

Ainda, existe um Grupo de Trabalho dentro da Comissão de Segurança Bancária mencionada acima, composto por técnicos em segurança bancária assessorados por empresas especializadas em segurança, que buscam constantemente soluções tecnológicas tanto no mercado nacional como no internacional em prol da segurança das agências e equipamentos disponibilizados ao público em geral.

Observe-se ainda que as instituições financeiras vêm investindo no aperfeiçoamento de seus sistemas de segurança. Apenas a título de exemplo, podemos citar as modificações



nas cabines de atendimento, tornando-as mais transparentes e iluminadas; a aquisição de novos equipamentos, com teclado horizontal, para proteger o sigilo das senhas; a redução do limite de saque em determinados horários; a melhoria da iluminação local; entre outras.

As ações acima demonstram o compromisso das instituições financeiras em contribuir constantemente para a melhoria da prestação de seus serviços, garantindo o atendimento adequado a todos os seus clientes.

Oportuno destacar que os assaltos a bancos diminuíram drasticamente nos últimos anos no país. A redução dos ataques às instituições financeiras é fruto de três fatores essenciais: I - o crescente investimento dos bancos em segurança física, que somam mais de 9 bilhões de reais ao ano; II - a adoção de um plano de segurança amparado na legislação federal já mencionada; e III - a atuação das forças policiais no Estado na prevenção e repressão a esses delitos.

Os investimentos efetuados somente produziram resultados tão expressivos por terem sido adotados após a realização de estudos complexos sobre a viabilidade, a adequação e a uniformidade das medidas de segurança implementadas. Desta forma, as iniciativas já adotadas pelos bancos, além de serem mais eficazes, são muito mais completas do que as estabelecidas no projeto de lei em análise.

V - Conclusão

Com base em todos os argumentos expostos, solicitamos, com a devida vênia, que o Projeto de Lei nº 230/2021 seja aprovado nos termos do substitutivo abaixo:

Dispõe sobre o Estatuto de Segurança em Instituições Financeiras e afins sediadas no Estado de Santa Catarina:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais de segurança a serem adotadas pelas instituições financeiras e afins sediadas no Estado de Santa Catarina, onde haja, simultaneamente, atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário de terceiros.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências e postos de atendimento, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

Art. 2º As agências das instituições financeiras instaladas no Estado de Santa Catarina deverão possuir:

- I - vigilantes com coletes balísticos e armados, nos termos definidos pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983;*
- II - alarme interligado entre a agência bancária e outra unidade da instituição financeira, empresa de serviços de segurança ou órgão policial mais próximo;*
- III - cofre com dispositivo temporizador;*
- IV - sistemas de circuito interno e externo de imagens, com filmagem e gravação;*
- V - portas de segurança com detector de metais, travamento e retorno automático, e abertura ou janela para entrega de metal detectado ao vigilante;*
- VI - biombos separando a área dos caixas das filas;*
- VII - guarda-volumes à disposição de clientes e visitantes, para utilização gratuita;*



VIII - adequação de numerário nas dependências.

Art. 3º Os postos de atendimento das instituições financeiras instaladas no Estado de Santa Catarina deverão possuir:

- I - vigilantes com coletes balísticos e armados, nos termos definidos pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983;**
- II - alarme interligado entre o posto de atendimento e outra unidade da instituição financeira, empresa de serviços de segurança ou órgão policial mais próximo;**
- III - cofre com dispositivo temporizador;**
- IV - sistemas de circuito interno e externo de imagens, com filmagem e gravação.**

Art. 4º As instituições financeiras de que trata esta Lei deverão:

- I - promover estímulos para a realização de transações eletrônicas (DOC, DDA, cartões etc.) e redução de saque em dinheiro;**
- II - implementar a realização de palestras, por oficiais militares, direcionadas aos gerentes de agências e postos de atendimento localizados na circunscrição de um determinado Batalhão/Companhia da Polícia Militar de Santa Catarina, com o objetivo de prestar informações sobre segurança pessoal e estabelecer relacionamento direto entre esses gestores e os oficiais responsáveis pela área;**
- III - disponibilizar acesso gratuito a uma plataforma digital que contemple, entre outros, a divulgação de normas, palestras e campanhas de segurança bancária, voltadas ao esclarecimento da população em geral.**

Art. 5º As instituições financeiras terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a instituição financeira infratora às seguintes sanções:

- I - advertência;**
- II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com valor duplicado a cada reincidência; e**
- III - interdição do estabelecimento.**

Parágrafo único. A atualização do valor expresso em moeda referido no caput será realizada anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a lhe substituir.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será feita pelos órgãos competentes do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Lei nº 10.501/97.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

Estado de SP zera roubo a bancos pela primeira vez em série histórica

Furtos de veículos sobem pela primeira vez em 33 meses; dados do governo referem-se a janeiro

Rogério Pagnan

SÃO PAULO O estado de São Paulo conseguiu zerar em janeiro deste ano um tipo de crime que não só já foi epidêmico como inspirou filmes, séries e romances durante décadas: o roubo a bancos. O ocorrido é inédito desde que a série começou a ser registrada, em 2002.

Por outro lado, houve aumento no furto de veículos, o que colocou fim a uma série de 33 quedas seguidas desse tipo de indicador. Em janeiro do ano passado foram 7.264 veículos furtados, contra 7.427 em janeiro de 2020 — alta de 2,2%.

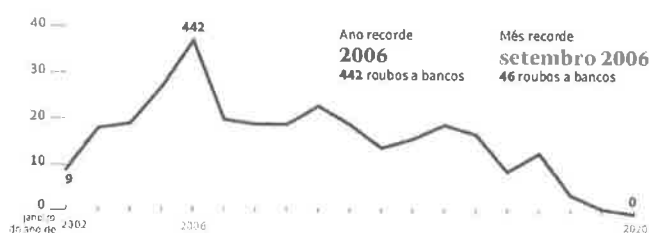
Esses dados fazem parte do pacote estatístico divulgado pelo governo de São Paulo na tarde dessa segunda-feira (24).

De acordo com os dados estatísticos, nenhuma agência bancária no estado foi alvo de criminosos no primeiro mês de 2020. Em janeiro de 2006, por exemplo, ano recorde de roubos a bancos no estado de São Paulo, foram registrados 17 casos — mais de um por dia.

Somando os 12 meses, 2020 fecharia com um total de 442 casos registrados e a maior quantidade de crimes do tipo ocorridos em um único mês: em setembro daquele ano foram 46 roubos a agências.

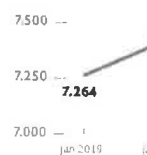
Desde 2018, porém, São Paulo vem registrando quedas expressivas. Em janeiro do ano passado, havia registrado apenas um caso. "A lógica é a seguinte: se quero muito dinheiro, vou roubar um banco, e isso desde que o mundo é mundo", disse o coronel Álvaro Camilo, secretário executivo da Polícia Militar na Secretaria da Segurança Pública.

O estado de São Paulo zera roubo a banco em janeiro de 2020

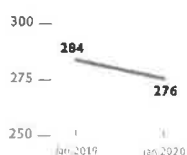


Outros crimes

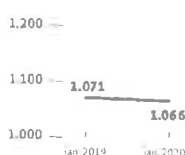
Furto de veículo
aumento de 2,2%



Homicídios
queda de 2,8%



Estupros
queda de 0,5%



Fonte: Secretaria da Segurança Pública de São Paulo

do", disse o coronel Álvaro Camilo, secretário executivo da Polícia Militar na Secretaria da Segurança Pública.

Além do trabalho da polícia na repressão e investigação desse tipo de crime, Camilo também aponta as ferramentas tecnológicas implantadas pelos bancos que desestimulam esse tipo de ocorrência criminal, como as portas giratórias com detectores de metal.

"Acabar com o roubo a banco

é uma vitória, porque colocava em risco muita gente. Agora, a briga nossa é para manter esse indicador", disse o oficial.

De acordo com integrantes da cúpula da Polícia Civil, os homens destinados à delegacia de Roubo a Bancos em São Paulo estão sendo realocados em outros tipos de investigações.

Os dados sobre roubos a bancos não incluem os furtos a caixa eletrônicos, tipo de

crime que se tornou comum nos últimos anos — apelidado de "novo cangaço". Grupos de homens fortemente armados invadem cidades do interior, colocam a polícia para correr e explodem os caixas.

O governo paulista registra, contudo, redução também nesse tipo de crime em janeiro: foram dois casos, contra quatro em janeiro de 2019 e 12 no primeiro mês de 2018. Quanto aos furtos de veículos,

aqueles cometidos sem violência, o acréscimo de 2,2% coloca fim a série iniciada em abril de 2017. Para o governo paulista, esse aumento ainda não representa uma tendência de crescimento, mas, mesmo assim, os dados serão monitorados para evitar novas elevações.

"Já havia uma queda expressiva nos furtos de veículos e é natural que, em algum momento, esse número não desça mais. Um aumento de 2,2% não é um aumento expressivo, mas tem que ficar atento para ver se é uma mudança de tendência, o que ela vai significar no futuro, serve de alerta. Quanto os roubos a bancos, é uma ótima notícia", disse o professor da FGV (Fundação Getúlio Vargas) Rafael Alcadipani, pesquisador em segurança pública.

O governo paulista também anunciou queda de 2,8% nos homicídios dolosos (intencionais), que foram de 284 vítimas em janeiro de 2019, para 276 neste ano, e pequena redução (0,5%) dos estupros, um dos crimes que a polícia tem demonstrado maior dificuldade em combater.

Estes foram de 1.071 queixas anotadas para as 1.066 de janeiro de 2020.

Já os roubos — crime cometido com violência — subiram 14% em janeiro, saltando de 21 mil para 24 mil em janeiro na comparação com o mesmo mês do ano anterior. Na esteira, os latrocínios passaram de 17 a 18 na mesma comparação.